



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DO CREA-PI

Institui a Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI

Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínio pelo CREA-PI.

Art. 2º A presente Política tem como objetivo contribuir com o fortalecimento da imagem institucional do CREA-PI e a valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.

Art. 4º A Política de Patrocínio do CREA-PI tem como princípios:

I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-PI;

II - apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-PI e ao seu planejamento estratégico;

III - fortalecer o relacionamento do CREA-PI com a sociedade;

IV - incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

V - incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e Meteorologia; e

VI - valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e Meteorologia, visando à proteção da sociedade.

Art. 5º Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do Conselho e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

§1º Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-PI, com observância do disposto nesta Política de Patrocínio.

§2º É facultado ao CREA-PI a promoção de seleções públicas a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-PI.

Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

I – apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

II – sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos; e

III – sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedada ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

I – de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;

II – que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;

III – de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização.

Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas pela diretoria do CREA-PI.

Parágrafo único: Quando oriunda de processo de seleção pública, a proposta de patrocínio será avaliada por comitê nomeado especificamente para essa função, com posterior homologação pela Diretoria do CREA-PI.

Parágrafo único. O comitê será composto por no mínimo 3 (três) integrantes indicados pelo Gabinete da Presidência, todos servidores públicos efetivos do quadro permanente do CREA-PI.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor à Diretoria os editais de patrocínio do CREA-PI;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo CREA-PI;

III - submeter à deliberação da Diretoria o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo CREA-PI;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando à ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo CREA-PI.

Art. 10 Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínio pelo CREA-PI serão públicos e disponibilizados no site do Conselho.

Art. 11 Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 05 de julho de 2024.

Eng. Hércules Lima de Medeiros
Presidente do CREA-PI